



168

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cultura do Município de Mairiporã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor MÁRCIO CAVALCANTI PAMPURI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que participará da elaboração e da realização da Política Cultural do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cultura, órgão consultivo e deliberativo compete:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

III - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IV - estudar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V - propor e analisar políticas de geração e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

VII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

1



178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

X - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XI - identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Mairiporã e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cultura será composto pelos seguintes membros, homologados pelo Prefeito Municipal:

I – cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

b) um representante da Secretaria Municipal de Governo;

c) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

II – dois representantes da Câmara Permanente de Patrimônio Cultural;

III – três representantes da Câmara Permanente de Patrimônio Expressão Artística.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá o seu respectivo suplente.

§ 2º Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois períodos subsequentes.

Art. 5º As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no art. 3º deverão se cadastrar previamente na Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Cultura e comprovar suas atividades legais por no mínimo um ano.

